

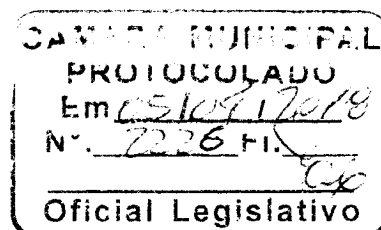


Of. nº140/2018

São Francisco de Assis, 4 de abril de 2018.

Exmº. Sr.
Jeremias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei 24/2018



Senhor Presidente.

Pelo presente, remeto para exame desta Casa Legislativa o projeto de lei nº 24/2018, que autoriza o Poder público municipal a contratar profissionais para atender na área da educação.

O referido projeto de lei trata da contratação emergencial de um profissional de ensino fundamental – anos iniciais, um professor de ensino fundamental português – anos finais e quinze monitores de creche daqueles aprovados no processo seletivo simplificado nº 001/2018, a fim de suprir déficit no quadro de pessoal da Educação, e garantindo o perfeito andamento do ano letivo em nosso município.

Informo, ainda que o professor de ensino fundamental - anos iniciais será lotado na Escola Municipal Ensino Fundamental Duque de Caxias, na localidade do Beluno, no 4º distrito, onde há necessidade deste profissional.

Outrossim, comunico aos Nobres Edis que a administração já está elaborando ações para a realização de concurso público que suprirá as vagas existentes no município.

Certos da aprovação do projeto por esta Casa peço que o examine em regime de **urgência urgentíssima**, tendo em vista o andamento do ano letivo.

Atenciosamente.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 24/2018.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA
DA EDUCAÇÃO.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco
de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo
com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei
Municipal nº55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, a contratar os
profissionais em Educação, para atender necessidades temporárias de excepcional
interesse Público, conforme descritos abaixo:

01(um) professor de ensino fundamental- anos iniciais
01(um) professor de Ensino Fundamental Português – Anos Finais
15(quinze) monitores de creche

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 180 (cento e oitenta)
dias, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas
pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0902.12.361.0014 2108 319011- vencimento vantagens fixas
Projeto Atividade : 2108-atendimento FUNDEB 60%

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, 319011 Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 9716 a qual está com o saldo livre de R\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS)

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2018	R\$	302.285,34
Para o 1º Exercício seguinte	2019	R\$	100.761,78
Para o 2º Exercício seguinte	2020	R\$	-
Para o 3º Exercício seguinte	2021	R\$	-

São Francisco de Assis - RS, 04 de abril de 2018

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, 319011 Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 9716 a qual está com o saldo livre de R\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS)

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2018	R\$	17.175,85
Para o 1º Exercício seguinte	2019	R\$	5.725,28
Para o 2º Exercício Seguinte	2020	R\$	-
Para o 3º Exercício Seguinte	2021	R\$	-

São Francisco de Assis - RS, 05 de abril de 2018

Rubemar Paulinho Salbego

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal dos Vereadores de São Francisco de Assis

**PARECER JURÍDICO nº 24/2018****Referência: Projeto de Lei nº 24/2018****Autoria: Prefeito Municipal****Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

Trata-se de projeto do Executivo Municipal que objetiva a permissão legislativa para a contratação de 01 (um) professor de Ensino Fundamental – anos iniciais, 01 (um) professor de Ensino Fundamental Português – Anos Finais e 15 (quinze) monitores de creche, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público.

É cediço que a Constituição Federal estabelece como regra o provimento de cargos e empregos públicos através de concurso público (art. 37, inciso II, CF).

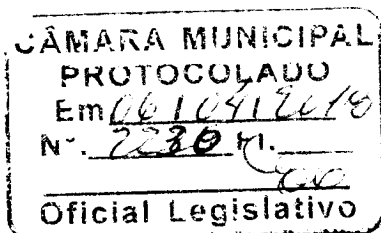
Todavia, o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal excepciona a regra ao prever a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, *ipsis litteris*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;" (grifei).

Contudo, além do disposto na Carta Magna, há que ser seguido os seguintes requisitos:

- Projeto do executivo com pedido de autorização para a contratação, justificando o excepcional interesse público, relacionado salários a ser pagos e prazo determinado dos contratos;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal dos Vereadores de São Francisco de Assis



- Os contratos serão regidos por suas cláusulas e, subsidiariamente por analogia pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, e na falta desta regulamentação, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- O prazo máximo estabelecido em cada uma das contratações, podendo ser prorrogado, caso for necessário, desde que não ultrapasse o limite total de dois anos.

Ressalte-se que a contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo estas: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação.

Neste projeto os requisitos para a contratação dos servidores em caráter emergencial, estão presentes, tanto no que se refere a solicitação de autorização legislativa, valor de salários e suporte orçamentário previsto na Lei Orçamentária para o corrente exercício, bem como prazo da contratação.

Assim, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos Legais e Constitucionais, e esta procuradoria jurídica, **OPINA** pelo regular prosseguimento da proposição em análise.

No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É meu parecer, salvo melhor entendimento.

São Francisco de Assis, RS, 06 de abril de 2018.

Paula Lazzari Dornelles Olin
OAB/RS 80.161
Procuradora Jurídica





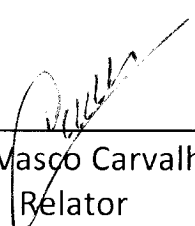
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DIREITOS DO
CONSUMIDOR**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 24/2018 do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Público Municipal a contratar profissionais para atender na área da educação.

VOTO DO RELATOR: Diante do Parecer Jurídico, entende-se por constitucional e legal, **VOTO FAVORÁVEL**.

Em, 06 de abril de 2018.



Ver. Vasco Carvalho
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO: nº 24/2018 de autoria do poder executivo municipal

PARECER DA COMISSÃO:

Parecer favorável ao voto de rejeição

São Francisco de Assis, 9 de abril de 2018.

Ver. Ademar Frescura
Presidente

Ver. Vasco Carvalho
Relator

Ver^a. Jussara Matheus
Secretária

Ver. Difamar Salbego
Membro

Ver. Paraguassu da Hora
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E
MEIO AMBIENTE

PROJETO: *[Faint handwritten text]*

PARECER DA COMISSÃO:

[Faint handwritten text]

São Francisco de Assis, _____ de _____ de 2018.

[Signature]
Ver. Ademar Frescura
Presidente

[Signature]
Ver. Ebertom Luiz
Relator

[Signature]
Ver. Vasco Carvalho
Secretário

[Signature]
Ver. Jussara Matheus
Membro

[Signature]
Ver. Paulo Lemes
Membro



Câmara Municipal de Vereadores

São Francisco de Assis – RS

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 24/2018 – Executivo Municipal, que autoriza o poder público Municipal a contratar profissionais para atender na área da educação.

PARECER: O referido projeto de lei, visa contratação emergencial de um profissional de ensino fundamental, um profissional de ensino fundamental português e quinze monitores de creche aprovados no processo seletivo simplificado nº 01/2018, suprimindo o déficit no quadro de pessoal, garantindo o andamento do ano letivo no Município, sendo assim, sou de parecer favorável.

OBSERVAÇÃO:.....
.....

São Francisco de Assis, 06 de abril de 2018.

Ver Ebertom Luiz

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 24/2018 – Executivo Municipal –
Autoriza o Poder Público Municipal a contratar profissionais para
atender na área da educação.

VOTO DO RELATOR: O Projeto em tela dispõe sobre a contratação
de profissionais na área da educação e encontra respaldo legal e
possui em anexo a documentação exigida pela legislação vigente.
Sou de parecer favorável ao Projeto.

São Francisco de Assis, 09 de abril de 2018.



Ver. Paulo Assis Alfonso Lemes
Relator em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

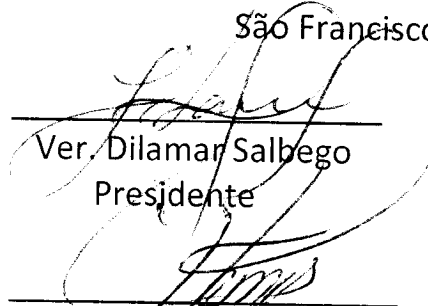
SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

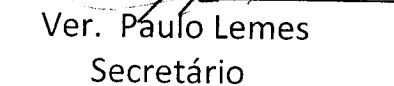
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 24 / 2018.

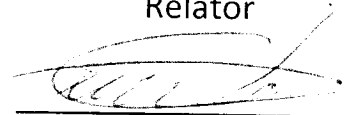
PARECER DA COMISSÃO:

São Francisco de Assis, de de 2018.


Ver. Dilamar Salbego
Presidente


Ver. Paulo Lemes
Secretário

Ver. Antonio Wallao
Relator


Ver. Ebertom Luiz
Membro

Ver^a Elizandra Sacardi
Membro